PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
Nº 3647 em 07-05-85
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 73/85

Súmula: Dispõe sobre a conservação dos leitos e Faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do Sistema Viário Municipal.

A Câmara do Município de Sarandi, - Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As práticas conservacionistas a serem adotadas visando a construção, relocação, manutenção do sistema Viário Municipal, deverão estarem em harmonia com as áreas exploradas com agro-silvo-pastoril, obedecendo aos dispositivos da - Lei nº 6.938 de 31-08-1981, que dispõe sobre a POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo da formulação e aplicação.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio - das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona de exploração agro-silvo-pastoril.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a interpretar os trabalhos inadequados realizados na zona rural, que coloquem em risco obras realizadas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-os, e cobrando para tanto, o valor dos serviços efetuados, dos proprietários dos imóveis infratores.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além dos prescritos no - "Caput" deste artigo, o infrator estará sujeito aos dispositivos dos instrumentos da Política do meio Ambiente, de acordo com o que rege o artigo 14º.

Art. 4º - O Executivo Municipal se obriga na construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõe o Sistema Viário Municipal, tanto os taludes como nas áreas marginais, decapitadas ou não, proceder tratamento conservacionistas adequados, obedecendo ao planejamento técnico, a fim de - evitar a erosão em suas várias formas e suas consequências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal